



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/2/2010, às 16:29
José Soares / Matr.: 31577

MPV - 479/09

00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: Medida Provisória N.º 479/2009

Autor: Deputado Gonzaga Patriota – PSB/PE

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 14 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, constante da MP 479/09, a seguinte redação:

Art. 14 – Nas promoções dos servidores das carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria serão observadas as seguintes proporções no preenchimento de vagas por merecimento e por antiguidade:

I – para a Classe Especial, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antiguidade;

II – para a Classe C, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antiguidade;

III – para a Classe B, sessenta por cento das vagas por merecimento e quarenta por cento por antiguidade.

Parágrafo único: As frações que porventura vierem a ocorrer nos percentuais mencionados neste artigo serão completados em favor do critério de merecimento."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 479/2009 introduziu a exigência de tempo de serviço prestado no exterior para que o servidor concorra à promoção por merecimento.

Porém, nem sempre o servidor obterá o requisito de tempo no exterior diante de imprevistos comuns da vida, como, por exemplo, a não adaptação ao país, a possibilidade de que sua saúde ou de sua família exijam que ele retorne ao Brasil e motivos familiares ou profissionais de seus cônjuges/filhos que o impeçam de trabalhar por tanto tempo no exterior. Tais situações, apenas exemplificativas, o excluiriam totalmente de ser promovido por merecimento. Dessa forma, razoável incluir uma fração de reserva para a promoção por antiguidade à Classe Especial.

Assinatura

